



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
CERTIFICO para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações o presente instrumento contendo 57 folhas, em 11 de julho de 2014, conforme determinado a Lei Municipal nº 554/99 de 18 de outubro de 1999. O referido instrumento é a Lei nº 1253/2014 de 11 de julho de 2014, de Solonópole/CE.
verdade. Dou-lhe
Solonópole/CE, 11 de 07 de 2014.


Servidor Público Municipal
Matrícula _____

LEI Nº 1253/ 2014 DE 11 de julho de 2014.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2015 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de SOLONÓPOLE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I. As metas e prioridades da administração municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- V. as disposições relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições relativas à dívida pública do município; e.
- VII. As disposições gerais.

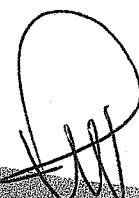
Parágrafo único – Integram esta lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Anexo das Metas Fiscais;
- II. Anexo II – Anexo dos Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo das Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria



nº 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Parágrafo Único – O valor do resultado primário do exercício de 2013 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2014 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2015 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual de 2015 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atender os seguintes princípios:

I – **Gestão em foco com resultados**: perseguir indicadores estratégicos de governo, que refletem os impactos na sociedade, buscando padrões de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II – **A participação Social**: permanente em todo o ciclo da gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

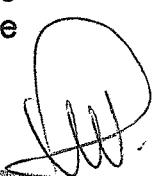
III – **A transparéncia**: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Programa**, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado pro produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação de governo;
- IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta ob a forma de bens e serviços;



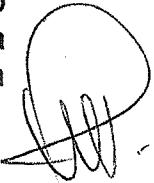
- V. **Unidade orçamentária**, segmento de administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;
- VI. **Função**, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
- VII. **Subfunção**, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio de identificação da natureza das ações;
- VIII. **Categoria de despesa**, representa o efeito econômico da realização das despesas;
- IX. **Grupo de despesa**, representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
- X. **Modalidade de aplicação**, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transparências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
- XI. **Fonte de recurso**, representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
- XII. **Indicadores de programas**; parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrente dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;
- XIII. **Produtos de ação**, bem ou serviço resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3º - As categorias de programação, de trata esta Lei, serão identificadas no projeto da lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara até o dia 01 de outubro de 2014, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a



programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.

§ 1º - Os Grupos de Despesa serão assim identificados:

I - pessoal e encargos sociais - 1: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadorias e pensões, adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidos à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

II - juros e encargos da dívida - 2: compreendendo as despesas com juros sobre à dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes - 3: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV - investimentos - 4: compreendendo as despesas com obras e instalações e equipamentos e material permanente;

V - inversões financeiras - 5: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos, depósitos compulsórios, aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida - 6: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado, correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada, correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita, principal corrigido da dívida contratual refinaciada; amortizações e restituições.

§ 1º - Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º - A inclusão de grupo de despesa em categoria econômica de programação, constante da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em Lei.



§ 3º - As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinados ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único – Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2014.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 ao Poder Legislativo.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

- I - texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º - Integrará o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais e Execução do Orçamento

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas.



Art. 11º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº. 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

§ 1º - As receitas serão projetadas em observância as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 2º - Para fins do equilíbrio orçamentário as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias.

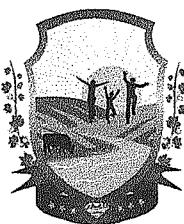
§ 3º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei a critério da administração poderão por decreto ser reajustados a 1º de janeiro de 2015, pela aplicação da variação do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 2014, incluídos os meses extremos do período.

§ 4º - Os valores resultantes da atualização na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de janeiro de 2015, ser incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se às devidas alterações nos valores das rubricas das receitas e despesas de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 5º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, anulados parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias.

§ 6º - A classificação funcional programática pela natureza da despesa poderá descer até o nível de sub-elemento.





Art. 13º – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2015 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas para os Poderes Executivos e Legislativo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 14º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal a efetuar a transposição de dotações, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, a de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre os créditos abertos e as diversas funções e programações de governo, bem como entre as unidades orçamentárias, durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas, de acordo com o que estabelece o artigo anterior.

Art. 15º - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, outros auxílios financeiros à pessoa física e, material de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

- I. Contribuições: dotações destinadas a atender despesas, às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;
- II. Auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. Subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial;
- IV. Outros auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, tais como: ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa; e



-
- V. Material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com a aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos; gêneros alimentícios; materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente.

§ 2º - Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais.

Art. 16º - As dotações consignadas na lei orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º do artigo anterior, somente serão realizadas com entidades privadas que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II. Sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III. Desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agricultura e ao abastecimento;
- IV. Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda;
- V. Constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação ou de cultura, formado exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Municipal e que participem da execução de programas nacionais para esses setores;
- VI. Estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- VII. Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Art. 17º – O Poder Executivo, independentemente do disposto no artigo anterior, poderá baixar normas especiais disciplinando a concessão dos benefícios ali tratados, prevendo-se, inclusive cláusulas de reversão para o caso de constatado desvio de finalidade na aplicação no caso da subvenção ou auxílio.

Art. 18º – Na programação de Investimentos da administração municipal os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos salvo, pelo relevante interesse público.

Art. 19º - As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I. Receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II. Folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III. Fornecimento de material - pela data da entrega;
- IV. Prestação de serviço - pela data da realização; e
- V. Obras - na ocasião da medição.

Art. 20º – A lei orçamentária anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do percentual estabelecido no "caput" deste artigo, considerar-se-á, como despesas aqueles previstas no inciso II do Art. 35 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º – Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionado à sua origem de aplicação.

Art. 21º – A lei orçamentária anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes princípios:

- I. Modernização e racionalização da administração pública;
- II. Alienação de bens e de outros direitos integrantes do ativo permanente;
- III. Fortalecimento dos investimentos públicos;
- IV. Equilíbrio na aplicação de recursos;
- V. Custos dos serviços postos à disposição dos contribuintes;



VI. Outros inerentes à movimentação como um todo da máquina/composição administrativa interna e externa.

Parágrafo único – Ocorrendo mudança de moeda, extinção, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adequar por decreto os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentado para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e este não sofra prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 22º – A Lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2015, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outras casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.

Art. 23º - Fica autorizada, através de projeto de lei, criação de Fundos Especiais, para fins de recebimento de receita vinculada oriunda das

fontes municipais, repasses de entes federativos ou outras entidades públicas e privadas, doações ou outras receitas.

Art. 24º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Seção II **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 25º – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará dentre outros, com os seguintes recursos provenientes de:

- I. Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- III. Transferências da União e do Estado, para este fim;
- IV. Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- V. Outras receitas do Tesouro Municipal.

Art. 26º – No exercício de 2015 serão aplicados em ações de saúde no mínimo 15 % (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme inciso III do art. 77 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 29 de 13.09.00.

Seção III **Dos Recursos Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 27º - O Poder Legislativo do Município para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária terá como despesa em 2015 o limite de 7% (sete por cento), sobre a receita tributária e de transferência do município, auferida no exercício imediatamente anterior à elaboração da referida proposta, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º - A proposta mencionada no caput deste artigo deverá ser coerente com a atualização monetária ocorrida pela inflação, medida pelo IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados até junho de 2014, em relação ao valor repassado no exercício imediatamente anterior.





§ 2º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, a proposta orçamentária do Poder Legislativo de que trata o "caput" deste artigo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2014, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei.

Art. 28º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observado o percentual estabelecido no CAPUT do artigo anterior, sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, e de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, até o dia 20(vinte) de cada mês.

Parágrafo único - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

Art. 29º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, ou entregue a seu representante legal.

Art. 30º - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 31º – O Poder Executivo poderá realizar estudos que se tornarem necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a as possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Constitucional.

Art. 32º – O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão dos valores venais dos imóveis com base em Planta Genérica de Valores, ficando autorizado a atualizar o valor monetário da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, observada a legislação vigente, desde que tenha prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 33º – O incremento da arrecadação própria e a racionalização dos procedimentos relacionados com as obrigações principais e acessórias poderão ser objetos de estudo e análise por parte do Poder Executivo.

Art. 34º – As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão consubstanciadas em projetos de lei, cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

Parágrafo único - Os projetos de lei aqui mencionados levarão em conta:

- I. Os efeitos sócio-econômico da proposta;
- II. A capacidade econômica do contribuinte;
- III. Modernização do sistema tributário municipal.

Art. 35º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL** **E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 36º – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais aqueles contidos nos arts. 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

Art. 37º – No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e/ou se houver vacância de cargos públicos.

Art. 38º – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I. Concessões de quaisquer vantagens e aumentos de remuneração;
- II. Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III. Reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV. Alteração da estrutura de carreiras;





- V. Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou empregos público, com disponibilidade de vagas;
- VI. Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII. Concessão de abono remuneratório aos servidores;
- VIII. Admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as normas contidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 39º – A realização de gastos adicionais com pessoal, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00, somente poderá ocorrer, quando destinada ao atendimento de casos de relevante interesse público, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social, ou ausência comprovada de servidores disponíveis nos quadros de pessoal da repartição a que estejam subordinados.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Seção I **Definições Básicas**

Art. 40º – Para os efeitos desta lei considera-se:

- I. Dívida pública consolidada ou fundada: o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- II. Dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pelo município;
- III. Concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo município ou entidade a ele vinculada;
- IV. Refinanciamento de dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Seção II Dos Limites da Dívida Pública

Art. 41º – A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43º – As compras e a contratação de serviços e obras somente poderão ser realizadas havendo a correspondente disponibilidade orçamentária, observada a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 44º – Para efeito do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666/93 vigente na sua ocorrência.

Art. 45º – Em atendimento ao que determina o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Executivo até o dia 01 de outubro de 2014, que deverá ser apreciada no prazo de 30 (trinta) dias e devolvida à sanção impreterivelmente até 30 de novembro de 2014, para que seja enviada ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM até o dia 30 de dezembro de 2014.

Art. 46º – Se a Câmara Municipal não remeter para sanção o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2015 até o dia 01 de dezembro de 2014, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a sancioná-lo e promulgá-lo em todos os termos e nas formas originalmente encaminhadas.

§ 1º – As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifique, somente podem ser aprovadas caso:

- I. Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a presente lei;



II. Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesa, excluídas as provenientes de:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;
- c) Pagamento de precatórios judiciais;
- d) Recursos vinculados;
- e) Contrapartida obrigatória do tesouro municipal;
- f) Transferências constitucionais para o município.

III. Sejam relacionadas com:

- a) A correção de erros ou omissões; ou
- b) Com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 2º - A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 47º - O autógrafo do projeto de lei orçamentária anual enviado ao Poder Executivo pela Câmara Municipal deverá ser acompanhado das justificativas relativas às emendas propostas, indicando ainda os seguintes dados:

- I. Detalhamento das inclusões e alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicando o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, e identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- II. Quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 48º - O Chefe do Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos de lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei de orçamento anual enquanto não for encerrada a votação.

Art. 49º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e dos demais Poderes, até trinta (30) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, os estudos

e estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 50º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos.

Art. 51º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da assessoria advocatícia do município, antes do atendimento da requisição judicial.

Art. 53º - O Poder Executivo até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual de 2015 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, bem como a fixação, por decreto do detalhamento da despesa para cada órgão.

§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da lei orçamentária anual, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2015.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modifiquem conterão:

- I. metas bimestrais de arrecadação das receitas previstas, conforme disposto no art. 13 da LC n.º 101/00;
- II. desembolsos financeiros fixados em metas mensais, conforme disposto no art. 8º da LC n.º 101/00.

Art. 54º - As metas fiscais constantes dos anexos desta Lei poderão ser revistas e, caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas para o exercício financeiro, esta será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo de forma proporcional ao montante dos recursos consignados para cada unidade na esfera de cada Poder. Primeiramente serão afetados os investimentos, em seguida ações desportivas e culturais,





despesas de viagens, ajudas de custo, diárias, dentre outras, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução do ente, as destinadas ao cumprimento dos percentuais mínimos da saúde e educação, assim como as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e a cada Unidade interessada os recursos tornados indisponíveis.

§ 2º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 55º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 56º – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 57º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 58º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, EM 11 DE JULHO DE 2014.



JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO
Prefeito Municipal



L D O
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Ano de Referência: 2015

Assegurar a Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil, a construção, ampliação e reforma da rede de unidades escolares na sede e nos distritos

Ação.....: 0047 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0064 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0072 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Infantil - 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0073 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil - 40%
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil - 40%

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0162 - Manutenção do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL
Descrição: Manutenção do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - PROINFANTIL

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério
Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação.....: 0077 - Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - 60%
Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Infantil - 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0037 - Gestão dos Programas da Educação Básica
Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica

Ação.....: 0060 - Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Infantil
Descrição: Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0039 - Merenda Escolar
Garantir merenda de qualidade nutricional a alunos do ensino fundamental e infantil

Ação.....: 0051 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PHAC
Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PHAC

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0031 - Educação de Jovens e Adultos
Assegurar a educação de jovens e adultos do município

Ação.....: 0048 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0074 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Educação de Jovens e Adultos - 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério
Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação.....: 0078 - Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 60%
Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério da Educação de Jovens e Adultos - 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0013 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
Assegurar a capacitação de Servidores, a realização de concurso público e processo seletivo

Ação.....: 0049 - Capacitação e Qualificação de Profissionais da Educação
Descrição: Capacitação e Qualificação de Profissionais da Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0024 - Gestão de Programas Complementares a Educação

Assegurar a construção de Unidades Complementares ao bom funcionamento da Educação no município

Ação....: 0067 - Construção de Cisternas nas Escolas da Zona Rural
Descrição: Construção de Cisternas nas Escolas da Zona Rural

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0068 - Implantação de Laboratórios de Informática e Ciências nas Escolas
Descrição: Implantação de Laboratórios de Informática e Ciências nas Escolas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Programa: 0037 - Gestão do Programas da Educação Básica
Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica

Ação....: 0055 - Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE
Descrição: Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0057 - Manutenção do Programa Mais Educação - PNE
Descrição: Manutenção do Programa Mais Educação - PNE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0058 - Instalação de Internet Banda Larga nas Escolas
Descrição: Instalação de Internet Banda Larga nas Escolas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0061 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado - PBA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0079 - Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE
Descrição: Manutenção do Programa de Desenvolvimento da Escola - PDE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0160 - Manutenção do Plano de Ações Articuladas - PAR
Descrição: Manutenção do Plano de Ações Articuladas - PAR

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação: 0161 - Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF
Descrição: Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação: 0163 - Manutenção do Programa AABB Comunidade
Descrição: Manutenção do Programa AABB Comunidade

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0040 - Transporte Escolar

Assegurar transporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

Ação: 0053 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação: 0065 - Aquisição de Transportes Escolares
Descrição: Aquisição de Transportes Escolares

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimônio Hist. Artístico e Arqueológico

Programa: 0042 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística

Assegurar programa de desenvolvimento da cultura e arte na sede e nos distritos, com a construção de novos espaços como museu e centro cultural e resgate de festas tradicionais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, sete de setembro, reizados, entre outras à população da sede e dos distritos

Ação: 0043 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
Descrição: Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação: 0100 - Construção do Museu Municipal

Descrição: Construção do Museu Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0042 - Desenvolvimento e Expansão Cultural e Artística

Assegurar programa de desenvolvimento da cultura e arte na sede e nos distritos, com a construção de novos espaços como museu e centro cultural e resgate de festas tradicionais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, sete de setembro, reizados, entre outras à população da sede e dos distritos

Ação.....: 0041 - Manutenção da Atividades e Espaços Culturais

Descrição: Manutenção da Atividades e Espaços Culturais

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0042 - Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular

Descrição: Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0044 - Construção de um Centro Cultural

Descrição: Construção de um Centro Cultural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Órgão: 06 - Sec. de Desenv.Social, Econômico e Trabalh

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0016 - Ações de Valorização da Cidadania

Mantém o funcionamento dos serviços da Junta Militar

Ação.....: 0099 - Funcionamento da Junta do Serviço Militar

Descrição: Funcionamento da Junta do Serviço Militar

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação....: 0080 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho
Descrição: Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social, Econômico e do Trabalho

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0082 - Funcionamento do Conselho Tutelar
Descrição: Funcionamento do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0154 - Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - C
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0155 - Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CHDI
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CHDI

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0156 - Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CHAS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0157 - Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social
Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do Município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação....: 0097 - Ampliação e Reforma do Centro de Convivência do Idoso

Descrição: Ampliação e Reforma do Centro de Convivência do Idoso

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social

Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação....: 0081 - Manutenção do programa PROJOVEN-ADOLESCENTE - PBV

Descrição: Manutenção do programa PROJOVEN-ADOLESCENTE - PBV

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0066 - Proteção à Criança e ao Adolescente

Assegurar a Criança e ao Adolescente programas sociais essenciais

Ação....: 0091 - Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Descrição: Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0092 - Ações e Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes

Descrição: Ações e Políticas Públicas de Profissionalização de Adolescentes

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0098 - Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Descrição: Funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social

Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação....: 0083 - Ações de Assistência, Promoção e Serviço Social à População

Descrição: Ações de Assistência, Promoção e Serviço Social à População

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0084 - Apoio Financeiro à Associações Comunitárias
Descrição: Apoio Financeiro à Associações Comunitárias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0087 - Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais - IGD/BF
Descrição: Manutenção do Cadastro Único de Programas Sociais - IGD/BF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0089 - Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREA
Descrição: Funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0090 - Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
Descrição: Funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0095 - Construção, Ampliação e Reforma de imóveis para Assistência Social
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de imóveis para Assistência Social

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0096 - Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS
Descrição: Construção do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0150 - Manutenção dos Programas Sociais IGD-SUAS
Descrição: Manutenção dos Programas Sociais IGD-SUAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0151 - Manutenção da Equipe Volante - PBV III
Descrição: Manutenção da Equipe Volante - PBV III

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0152 - Manutenção do Programa PBVII-IDOSO
Descrição: Manutenção do Programa PBVII-IDOSO

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0159 - Ampliação e Reforma do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
Descrição: Ampliação e Reforma do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Programa: 0056 - Proteção Social Básica
Assegurar a manutenção dos serviços já existentes e expansão de novos programas assistenciais

Ação.....: 0085 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBV
Descrição: Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBV

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0062 - Proteção Social Especial
Assegurar programas de proteção social especial

Ação....: 0086 - Manutenção e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial
Descrição: Manutenção e Expansão dos Programas de Proteção Social Especial

Unidade de medida: Praça(s) construídas Quantidade 2015: 1

Programa: 0065 - Benefícios Eventuais
Assegurar programas de benefícios eventuais como: auxílio natalidade, funeral, cestas básicas, urnas funerárias, kit Bebê entre outros, visando a melhoria da qualidade de vida da população carente

Ação....: 0088 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0053 - Gestão da Política de Assistência Social
Garantir a manutenção dos programas assistenciais no município, promover a ampliação e a criação de novos, assegurar o pleno funcionamento do CREAS e do CRAS, ampliar na sede do município o

centro de convivência do idoso e levar esses serviços essenciais de forma itinerante aos distritos e na zona rural

Ação.....: 0158 - Manutenção dos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional
Descrição: Manutenção dos Programas e Projetos de Segurança Alimentar e Nutricional

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0085 - Programas de Geração de Emprego e Renda
Assegurar programas de Geração de Emprego e Distribuição de renda a população do município

Ação.....: 0093 - Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda
Descrição: Implantação de Programas de Geração de Emprego e Distribuição de Renda

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0094 - Ações de Desenvolvimento Sustentável
Descrição: Ações de Desenvolvimento Sustentável

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Órgão: 07 - Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo
Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0101 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente
Descrição: Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0030 - Obras de Infraestrutura Urbana.

Assegurar a construção de obras essenciais para melhorar a qualidade de vida dos municípios

Ação.....: 0111 - Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Calçadões
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Calçadões

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0117 - Implantação de Parques Infantil nas Praças Públicas
Descrição: Implantação de Parques Infantil nas Praças Públicas

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0120 - Construção do Terminal Rodoviário Municipal
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0123 - Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos
Descrição: Obras de Acessibilidade aos Prédios Públicos

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0023 - Resíduos Sólidos Urbanos
Assegurar a coleta e destinação final do lixo e a criação de programa de coleta seletiva e de reciclagem

Ação.....: 0102 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0107 - Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem
Descrição: Programa de Coleta Seletiva e Reciclagem

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0027 - Consórcios Intermunicipais
Garantir parcerias com outros Municípios

Ação.....: 0103 - Consórcio Intermunicipal para Construção do Aterro Sanitário Regional

Descrição: Consórcio Intermunicipal para Construção do Aterro Sanitário Regional

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0104 - Consórcio Intermunicipal para Construção do Matadouro Público Regional
Descrição: Consórcio Intermunicipal para Construção do Matadouro Público Regional

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0028 - Serviços Urbanos.

Assegurar a manutenção dos serviços essenciais de serviços urbanos, como: mercados, feiras, matadouros, abastecimento d'água, iluminação pública, manutenção de praças, pavimentação e asfaltamento de ruas na sede e nos distritos, construção de um novo cemitério da sede do município

Ação....: 0105 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Descrição: Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0106 - Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0109 - Pavimentação e Asfaltamento de Vias e Logradouros Públicos
Descrição: Pavimentação e Asfaltamento de Vias e Logradouros Públicos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0110 - Construção e Reforma de Cemitérios Públicos
Descrição: Construção e Reforma de Cemitérios Públicos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0113 - Ampliação da Rede de Abastecimento d'água
Descrição: Ampliação da Rede de Abastecimento d'água

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0044 - Habitação Urbana e Rural

Garantir a Construção e melhoria de habitações urbanas para população carente

Ação.....: 0121 - Construção e Melhoria de Habitações Urbanas
Descrição: Construção e Melhoria de Habitações Urbanas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0034 - Drenagem e Saneamento
Garantir os serviços básicos de saneamento para garantir a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de kits sanitários em habitações de pessoas carentes do município

Ação.....: 0124 - Construção de Kits Sanitários
Descrição: Construção de Kits Sanitários

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0034 - Drenagem e Saneamento
Garantir os serviços básicos de saneamento para garantir a melhoria da qualidade de vida da população e a construção de kits sanitários em habitações de pessoas carentes do município

Ação.....: 0114 - Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas
Descrição: Drenagem e Saneamento de Áreas Urbanas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Ação.....: 0122 - Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico
Descrição: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0029 - Gestão das Políticas de Meio Ambiente

Promover ações para preservação do meio ambiente

Ação....: 0108 - Ações de Arborização e Proteção ao Meio Ambiente
Descrição: Ações de Arborização e Proteção ao Meio Ambiente

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0036 - Recursos Hídricos
Assegurar aos municípios maiores reservatórios de água, como a construção e ampliação de açudes, barragens, adutoras e poços profundos e abertura e revitalização de rios na sede e nos distritos

Ação....: 0127 - Abertura e Revitalização de Rios e Desassoreamento de Açudes
Descrição: Abertura e Revitalização de Rios e Desassoreamento de Açudes

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 662 - Produção Industrial

Programa: 0032 - Atração de Indústrias
Promover a atração de Indústrias, com a implantação de espaço para o seu funcionamento, programando esse com a finalidade de geração de emprego, renda e desenvolvimento do município

Ação....: 0112 - Implantação do Distrito Industrial
Descrição: Implantação do Distrito Industrial

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0028 - Serviços Urbanos
Assegurar a manutenção dos serviços essenciais de serviços urbanos, como: mercados, feiras, matadouros, abastecimento d'água, iluminação pública, manutenção de praças, pavimentação e asfaltamento de ruas na sede e nos distritos, construção de um novo cemitério da sede do município

Ação.....: 0115 - Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Público
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Mercados Público

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0035 - Distribuição de Energia Elétrica
Assegurar uma melhor iluminação na ruas da sede, dos distritos e da zona rural do município

Ação.....: 0116 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica
Descrição: Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0043 - Estradas Vicinais
Garantir a abertura de novas estradas, a manutenção das já existentes, a construção de passagens molhadas e "mata burros" prioritariamente em todas as rotas do transporte escolar

Ação.....: 0119 - Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais
Descrição: Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0125 - Construção de Passagens Molhadas e "Mata-Burros"
Descrição: Construção de Passagens Molhadas e "Mata-Burros"

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0126 - Construção de Abrigos para Passageiros
Descrição: Construção de Abrigos para Passageiros

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Órgão: 08 - Sec. de Agricultura Pecuária e Pesca

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0128 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca
Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015:

1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 602 - Promoção da Produção Animal

Programa: 0047 - Desenvolvimento da Pecuária e da Pesca

Desenvolver programas de incentivo à produção pesqueira e da pecuária

Ação.....: 0134 - Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesca
Descrição: Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Pesca

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015:

1

Subfunção: 607 - Irrigação

Programa: 0036 - Recursos Hídricos

Assegurar aos municípios mais reservatórios de água, como a construção e ampliação de açudes, barragens, adutoras e poços profundos e abertura e revitalização de rios na sede e nos distritos

Ação.....: 0118 - Construção de Açudes, Barragens, Adutoras e Poços Profundos
Descrição: Construção de Açudes, Barragens, Adutoras e Poços Profundos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Ação.....: 0133 - Construção de Barragens subterrâneas

Descrição: Construção de Barragens subterrâneas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0046 - Incentivo à Produção Agrícola

Assegurar programa de apoio técnico e material ao pequeno produtor, com contratação de técnicos especializados, programas de "corte de terra", ciagem, distribuição de sementes e implementos agrícolas, vacinação para os rebanhos, construção de galpão para armazenamento e beneficiamento da safra nos distritos e na zona rural do município

Ação.....: 0129 - Apoio Técnico e Materiais ao Homem do Campo
Descrição: Apoio Técnico e Materiais ao Homem do Campo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0130 - Programas de Corte de Terra, Cilagem, Irrigação e Distribuição de Sementes e Implementos Agrícolas
Descrição: Programas de Corte de Terra, Cilagem, Irrigação e Distribuição de Sementes e Implementos Agrícolas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0131 - Edificações Para Armazenamento e Beneficiamento da Safra Agrícola
Descrição: Edificações Para Armazenamento e Beneficiamento da Safra Agrícola

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Órgão: 09 - Sec. de Esporte, Juventude e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo
Assegurar o pleno funcionamento e manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0136 - Manutenção da Secretaria de Esporte Juventude e Turismo
Descrição: Manutenção da Secretaria de Esporte Juventude e Turismo

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 311 - Desporto de Rendimento

Programa: 0049 - Gestão e Expansão do Desporto
Garantir a qualidade de programas de incentivo ao desporto esportivo com doação de materiais esportivos, realização e campeonatos, criação de mais campos de futebol e de outras práticas esportivas na sede, nos distritos e na Zona rural

Ação.....: 0138 - Apoio ao Esporte Amador e Profissional

Descrição: Apoio ao Esporte Amador e Profissional

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0049 - Gestão e Expansão do Desporto

Garantir a qualidade de programas de incentivo ao desporto esportivo com doação de materiais esportivos, realização e campeonatos, criação de mais campos de futebol e de outras práticas esportivas na sede, nos distritos e na Zona rural

Ação...: 0137 - Manutenção da Atividades e Espaços Esportivos

Descrição: Manutenção da Atividades e Espaços Esportivos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0052 - Equipamentos de Desporto e Lazer

Assegurar a construção de equipamentos de lazer como quadras de esportes na sede e nos distritos e um polo de lazer na sede

Ação...: 0140 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0049 - Gestão e Expansão do Desporto

Garantir a qualidade de programas de incentivo ao desporto esportivo com doação de materiais esportivos, realização e campeonatos, criação de mais campos de futebol e de outras práticas esportivas na sede, nos distritos e na Zona rural

Ação...: 0139 - Manutenção do Estádio Municipal

Descrição: Manutenção do Estádio Municipal

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0050 - Gestão e Expansão do Turismo

Promover programa de incentivo e desenvolvimento do Turismo, garantir a ampliação e reforma do balneário do açud boqueirão

Ação...: 0135 - Desenvolvimento e Expansão do Turismo

Descrição: Desenvolvimento e Expansão do Turismo

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação....: 0149 - Ampliação, reforma e manutenção do Balneário do Acude Boqueirão
Descrição: Ampliação, reforma e manutenção do Balneário do Acude Boqueirão

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Programa: 0052 - Equipamentos de Desporto e Lazer
Assegurar a construção de equipamentos de lazer como quadras de esportes na sede e nos distritos e um polo de lazer na sede

Ação....: 0143 - Construção do Polo de Lazer
Descrição: Construção do Polo de Lazer

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Programa: 0054 - Ações de Fortalecimento da Juventude
Garantir ao Jovem espaço físico para o lazer e projetos sociais de entretenimento e lazer

Ação....: 0141 - Projetos Sociais para a Juventude
Descrição: Projetos Sociais para a Juventude

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0142 - Construção de Praças para Juventude
Descrição: Construção de Praças para Juventude

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Órgão: 10 - Serviços Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0045 - Serviços Autônomo de Água e Esgoto
Assegurar o Funcionamento da Autarquia Municipal - SAAE

Ação....: 0144 - Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água e Esgoto - SAAE
Descrição: Manutenção da Rede de Abastecimento d'Água e Esgoto - SAAE

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0145 - Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água
Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Órgão: 11 - Inst.e Prev.dos Serv. Públicos Municipai

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0055 - Regime Próprio de Previdência
Funcionamento e Manutenção do IPMS e pagamento de encargos previdenciários

Ação.....: 0146 - Gestão Administrativa do IPMS
Descrição: Gestão Administrativa do IPMS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0147 - Pagamento de Benefícios Previdenciários
Descrição: Pagamento de Benefícios Previdenciários

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 997 - Reserva do RPPS

Programa: 0055 - Regime Próprio de Previdência
Funcionamento e Manutenção do IPMS e pagamento de encargos previdenciários

Ação.....: 0148 - Reserva do IPMS
Descrição: Reserva do IPMS

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS
 2015

R\$ 1,00

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	45.220.987,39	37.341.675,89	0,05	45.220.887,39	39.098.639,08	0,05	50.195.273,80	41.186.115,42	0,05
Receitas Primárias (1)	40.840.187,39	37.130.346,45	0,05	44.867.632,44	38.879.802,38	0,05	49.945.347,84	40.956.431,19	0,05
Despesa Total	45.220.987,39	37.341.675,89	0,05	45.220.987,39	39.098.639,08	0,05	50.195.273,80	41.186.115,42	0,05
Despesas Primárias (1)	40.637.551,60	36.855.201,49	0,05	44.631.844,31	38.569.275,57	0,05	49.541.347,19	40.649.557,00	0,05
Resultado Primário (1 - II)	302.635,79	275.144,98	0,00	335.788,13	280.326,81	0,00	374.000,35	306.874,12	0,00
Resultado Nominal	174.800,00	158.921,52	0,00	209.654,80	181.163,82	0,00	251.279,03	208.176,91	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.184.000,00	1.885.609,81	0,00	2.404.584,00	2.079.034,74	0,00	2.628.488,24	2.190.034,40	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.074.800,00	1.886.329,32	0,00	2.284.354,80	1.975.983,00	0,00	2.535.633,83	2.080.532,68	0,00

Fonte: IPEADATA / IPECE/CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2013			II - Metas Realizadas em 2013			Variação (II - I)
	% PIB	%	% PIB	Valor	%		
I - Receitas Total	35.000.000,00	0,04	34.711.953,70	0,04	(288.046,30)	(0,62)	
II - Receitas Primárias (I)	34.723.000,00	0,04	34.310.051,37	0,04	(412.948,63)	(1,19)	
III - Despesa Total	35.000.000,00	0,04	33.179.968,60	0,04	(1.820.031,40)	(5,20)	
IV - Despesas Primárias (II)	34.181.000,00	0,04	32.654.968,87	0,04	(1.526.031,13)	(4,46)	
V - Resultado Primário (I - II)	542.000,00	0,00	1.655.082,50	0,00	1.113.082,50	205,37	
VI - Resultado Nominal	4.848.163,11	0,01	4.848.163,11	0,01	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	6.905.995,78	0,01	6.905.995,78	0,01	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	6.741.347,91	0,01	6.741.347,91	0,01	-	-	

Fonte: IPEDATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO							2015			2016		
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receitas Totais	31.087.416	34.711.652.710	\$3.68	37.612.300.00	108.96	41.075.051.60	109.20	45.220.987.30	109.10	50.185.272.80	111.00	
Receitas Primárias (I)	36.161.810	34.930.085.317	\$4.85	37.307.285.00	109.00	40.546.145.39	108.21	44.587.532.41	110.11	49.811.351.74	111.00	
Despesas Totais	33.454.717	33.179.988.80	\$9.18	37.612.300.00	113.95	41.072.631.60	109.30	45.220.957.30	110.10	49.551.937.18	111.00	
Despesas Primárias (II)	32.684.686.87	30.630.565	\$6.68	37.122.300.00	113.66	40.657.551.60	108.20	44.831.240.31	110.65	47.000.000.65	111.36	
Despesas Primárias (II) -	3.461.254	1.655.002.50	47.41	27.488.00	16.51	30.285.78	110.05	35.781.13	110.65	37.000.000.65	111.36	
Resultado Primário (I - II)	4.848.155	4.848.155	256.69	(4.841.347.91)	(89.85)	174.800.00	(3.61)	209.584.60	119.85	251.278.03	119.85	
Resultado Final (I)	5.311.394	8.805.937.8	130.02	2.000.000.00	28.95	2.16.000.00	109.20	2.40.534.25	110.10	2.68.080.24	111.00	
Dívida Pública Consolidada	1.893.85	6.741.247.81	356.05	1500.000.00	28.18	2.014.000.00	105.20	2.28.354.60	110.10	2.855.353.93	111.00	
Dívida Pública Consolidada Líquida												
ESPECIFICAÇÃO							2014			2015		
Receitas Totais	37.001.416	34.711.655.10	103.58	35.892.154.20	102.37	37.345.575.60	104.07	39.058.636.08	104.71	41.188.154.2	105.34	
Despesas Totais	34.310.051.27	34.310.051.27	84.83	35.877.012.75	(103.98)	37.150.246.45	104.07	38.578.602.36	104.71	40.558.451.18	105.34	
Despesas Primárias (I)	33.454.471	33.179.988.80	\$9.18	35.892.154.20	108.14	37.345.575.60	104.07	39.058.636.08	104.71	41.188.154.2	105.34	
Despesas Primárias (I) -	32.680.669	32.680.669	89.85	35.414.074.20	108.45	39.885.201.60	104.07	39.559.273.57	104.71	40.645.577.00	105.34	
Despesas Primárias (II)	3.461.234	1.655.002.50	47.41	282.338.58	15.55	215.144.86	104.85	280.379.81	105.82	308.874.19	106.70	
Resultado Primário (I - II)	4.848.155	4.848.155	256.69	(4.618.645.91)	(85.27)	158.821.62	(5.49)	181.189.62	114.61	208.759.1	113.80	
Resultado Final	5.311.394	6.956.935.78	130.02	1.808.000.00	27.63	1.895.039.81	104.07	2.078.134.74	104.71	2.180.501.98	105.34	
Dívida Pública Consolidada	1.893.85	6.741.247.81	356.05	1.612.600.00	28.86	1.886.359.32	104.07	1.815.038.80	104.71	2.030.501.98	105.34	
Dívida Consolidada Neta												

Fonte: IPENDATA / IPECE / CE / Relatório da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

	R\$ 1.00			
	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Capital	11.890.982,94	100,00	7.328.507,77	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	11.890.982,94	100,00	7.328.507,77	100,00

	REGIME PREVIDENCIÁRIO			
	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Patrimônio Capital	2.315.679,58	100,00	1.816.183,45	100,00
Reservas	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-
TOTAL	2.345.679,53	100,00	1.876.183,45	100,00

Fonte: IPADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF art. 4º, § 2º, Inciso III:	RECEITAS REALIZADAS	R\$ 1,00		
		2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)				
DESPESAS LIQUIDADAS				
	2013	2012	2011	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS				
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)				
Fonte: IPADATA / IPECE - CE / Relatórios da URF da Prefeitura				

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

			R\$ 1,00
LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"			
RECEITAS REALIZADAS			
	2011	2012	2013
RECEITAS CONCORRENTES (I)			
Receita de Contribuições		70.350,24	1.224.420,37
Pessoal Civil		70.350,24	1.127.699,40
Pessoal Militar		70.350,24	1.127.699,40
Outras Contribuições Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS		-	98.420,97
Receita Patrimonial		-	-
Outras receitas Correntes		-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens		-	-
Outras Receitas de Capital		84.884,96	982.156,24
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)			
Contribuição Patronal do Exercício		84.884,96	982.156,24
Pessoal Civil		84.884,96	982.156,24
Pessoal Militar		-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores		-	-
Pessoal Civil		-	-
Pessoal Militar		-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)			
OUTROS APORTEs AO RPPS (V)		155.235,20	2.208.276,61
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)			
Despesas Correntes		24.501,00	233.146,45
Despesas de Capital		6.100,00	222.853,45
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)			
Pessoal Civil		18.401,00	10.293,00
Pessoal Militar		-	253.401,73
Outras Despesas Correntes		-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS		-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS		-	-
RESERVA DO RPPS (IX)			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)		24.501,00	486.548,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)		130.734,20	1.721.726,43
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		155.235,20	1.965.956,18

Fonte: Balanços do RPPS

[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONÓPOLE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE METAS PISCALIS
ANEXO DE METAS PISCALIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art 4º, § 1º	EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
	Aumento Permanente da Receita	12.000.000,00
	Alíquota Referente à Transferência Constitucionais	4.900.000,00
	(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	1.300.000,00
	(-) Aumento Referente a Transferência da Receita (1)	5.800.000,00
	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (1)	-
	Reduzida Permanente de Despesa (II)	5.800.000,00
	Margem Bruta (III) = (I + II)	-
	Saldo Utilizado (IV)	5.800.000,00
	Impacto de Novas DOCC	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Descrição: Apoio aos Serviços de Segurança Pública no Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0005 - Programa de defesa dos Direitos de Interesse do Município
Assegurar serviços essenciais de defesa do Município

Ação....: 0005 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil
Descrição: Manutenção das Atividades da Defesa Civil

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0007 - Manutenção da Guarda Municipal
Descrição: Manutenção da Guarda Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0006 - Parceria com Entidades Públicas e Privadas
Assegurar o Pagamento de Parcerias firmadas com Entidades Públicas e Privadas

Ação....: 0008 - Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas
Descrição: Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0004 - Controle Interno
Assegurar as Atividades da Controladoria Geral do Município

Ação....: 0004 - Manutenção da Controladoria Geral do Município
Descrição: Manutenção da Controladoria Geral do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 131 - Comunicação Social

Programa: 0007 - Divulgação do Município
Assegurar as ações de divulgação de interesse do Município

Ação....: 0009 - Divulgação e Promoção do Município
Descrição: Divulgação e Promoção do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Solonópole

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa
Assegurar o desenvolvimento das atividades legislativas e manter o controle externo do Executivo.

Ação.....: 0001 - Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0002 - Reforma do prédio sede do Legislativo Municipal
Descrição: Reforma do prédio sede do Legislativo Municipal

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação Superior
Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito

Ação.....: 0003 - Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0003 - Desfesa do Interesse Público do Processo Judiciários
Assegurar parcerias para garantir mais segurança ao Município

Ação.....: 0015 - Apoio aos Serviços de Segurança Pública no Município

Órgão: 03 - Sec.de Adm. finanças e Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0014 - Planejamento Municipal
Assegurar as atividade de planejamentos do Município

Ação.....: 0011 - Manutenção das Atividades de Planejamento
Descrição: Manutenção das Atividades de Planejamento

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Garantir o pagamento de acordo e rescisões trabalhistas

Ação.....: 0018 - Indenizações e Acordos Trabalhistas
Descrição: Indenizações e Acordos Trabalhistas

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0010 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
Descrição: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0017 - Edificações Públicas e Desapropriação de Áreas

Assegurar desapropriações e a reforma da sede do executivo

Ação.....: 0020 - Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração
Descrição: Desapropriação de Imóveis de Interesse da Administração

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0008 - Administração Financeira

Modernizar o setor financeiro para captação de mais receitas

Ação....: 0013 - Modernização do Setor Tributário do Município
Descrição: Modernização do Setor Tributário do Município

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0013 - Qualificação e Capacitação de Recursos Humanos
Assegurar a capacitação de Servidores, a realização de concurso público e processo seletivo

Ação....: 0012 - Concurso, Seleção, Recrutamento e Formação de Pessoal
Descrição: Concurso, Seleção, Recrutamento e Formação de Pessoal

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Sentenças Judiciais
Assegurar o cumprimento de sentenças judiciais e precatórias

Ação....: 0014 - Pagamento de Sentenças Judiciais
Descrição: Pagamento de Sentenças Judiciais

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0010 - Serviços de Dívida Interna Contratada
Assegurar o pagamento da Dívida Interna Contratada

Ação....: 0016 - Amortização da Dívida Contratada
Descrição: Amortização da Dívida Contratada

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0011 - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Assegurar a contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Ação.....: 0017 - Contribuições Para Formação do Pasep
Descrição: Contribuições Para Formação do Pasep

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo

Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0021 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Descrição: Manutenção da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0018 - Gestão da Política Pública de Saúde
Assegurar serviços essenciais de Saúde Pública

Ação.....: 0006 - Manutenção do Conselho de Saúde e Ouvidoria do SUS - CONTROLE SOCIAL
Descrição: Manutenção do Conselho de Saúde e Ouvidoria do SUS - CONTROLE SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0018 - Gestão da Política Pública de Saúde
Assegurar serviços essenciais de Saúde Pública

Ação.....: 0022 - Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Hospitalares e Ambulatorias
Descrição: Coleta e Destinação Adequada de Resíduos Hospitalares e Ambulatorias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0025 - Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza

Descrição:	Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza	Quantidade 2015:	1
Ação....:	0026 - Qualificação e Capacitação de Profissionais da Saúde		
Descrição:	Qualificação e Capacitação de Profissionais da Saúde	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Programa:	0019 - Atenção Básica em Saúde		
Assegurar a manutenção e funcionamento das atividades básicas de saúde, como a construção, ampliação, reforma de unidades básicas de saúde, casas de parto, espaço especializado para saúde preventiva da mulher, para imunização de crianças, compra de equipamentos essenciais, aquisição de ambulâncias, entre outras atividades, na Sede e nos Distritos			
Ação....:	0023 - Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde - Atenção Primária		
Descrição:	Manutenção das Atividades de Ações Básicas de Saúde - Atenção Primária	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação....:	0027 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF		
Descrição:	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação....:	0028 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde		
Descrição:	Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação....:	0029 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal		
Descrição:	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação....:	0031 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		
Descrição:	Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		
Ação....:	0032 - Manutenção da Atividades do CAPS		
Descrição:	Manutenção da Atividades do CAPS	Quantidade 2015:	1
Unidade de medida:	Atividade		

Ação.....: 0037 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0039 - Aquisição de Ambulâncias e Veículos para Atendimento na Sede e Distritos
Descrição: Aquisição de Ambulâncias e Veículos para Atendimento na Sede e Distritos
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0040 - Construção e Implantação da Academia Especializada em Saúde
Descrição: Construção e Implantação da Academia Especializada em Saúde
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0020 - Atendimento Hospitalar e Ambulatorial
Assegurar o pleno funcionamento das Atividades de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar, a reforma do Hospital Municipal e aquisição de equipamentos essenciais para o bom funcionamento do hospital

Ação.....: 0024 - Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Descrição: Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0038 - Reforma e Equipamentos para o Hospital Municipal
Descrição: Reforma e Equipamentos para o Hospital Municipal
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0021 - Assistência Farmacêutica
Assegurar o programa de assistência farmacêutica básica

Ação.....: 0030 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Descrição: Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0022 - Vigilância em Saúde
Assegurar os programas de vigilância em saúde

Ação.....: 0033 - Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0022 - Vigilância em Saúde
Assegurar os programas de vigilância em saúde

Ação.....: 0034 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental
Descrição: Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Saúde Ambiental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Órgão: 05 - Secretaria de Educação e Cultura

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Apoio Administrativo
Assegurar o pleno Funcionamento e Manutenção das Secretarias do Município

Ação.....: 0045 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação.....: 0056 - Funcionamento do Conselho Municipal de Educação
Descrição: Funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0025 - Ensino Fundamental

Assegurar a Manutenção e Funcionamento da Educação Fundamental, a construção, ampliação e reforma de escolas, de quadras de esportes na sede e nos distritos

Ação....: 0045 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0063 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0070 - Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Ação....: 0071 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 40%
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 40%

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2015: 1

Programa: 0033 - Formação e Valorização do Magistério
Assegurar o pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação

Ação....: 0076 - Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - 60%
Descrição: Manutenção do Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental - 60%

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0037 - Gestão do Programas da Educação Básica
Assegurar a manutenção dos Programas da Educação Básica

Ação....: 0059 - Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental
Descrição: Distribuição de Fardamento para Alunos do Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2015: 1

Programa: 0039 - Merenda Escolar
Garantir merenda de qualidade nutricional a alunos do ensino fundamental e infantil

Ação....: 0050 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Descrição: Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0040 - Transporte Escolar

Assegurar transporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

Ação....: 0075 - Manutenção do Transporte Escolar - 40%

Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - 40%

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Programa: 0041 - Dinheiro Direto na Escola

Mantar o Programa Direto Direto na Escola

Ação....: 0052 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola

Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0040 - Transporte Escolar

Assegurar transporte de qualidade aos alunos no ensino fundamental, infantil e médio na sede e nos distritos

Ação....: 0054 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio

Descrição: Manutenção do Programa de Transporte Escolar do Ensino Médio

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0038 - Apoio ao Ensino Superior

Garantir apoio aos estudantes do ensino Universitário

Ação....: 0062 - Apoio a Estudantes universitários

Descrição: Apoio a Estudantes universitários

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2015: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0026 - Ensino Infantil